



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.141

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Junho de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.705 DE 08 DE JUNHO DE 2016.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Promove a desacumulação de serviços notariais e de registro e cria serventia extrajudicial no Município de Sapé e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desacumulados, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, da serventia extrajudicial "Feliciano da Silva", do Município de Sapé, os seguintes serviços:

- I – notarial;
- II – protesto de títulos e documentos.

Art. 2º Fica criado 1 (um) Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, no Município de Sapé, exercendo os serviços notarial e de protesto de títulos e documentos, referidos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A instalação da serventia extrajudicial criada fica condicionada ao preenchimento de vaga por concurso público de ingresso ou de remoção, conforme disposto na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 4º O Tribunal de Justiça fixará a circunscrição de atuação dos serviços notariais e registrais criados, por desacumulação, através desta Lei, na forma do art. 290 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.706 DE 08 DE JUNHO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a divulgação do número telefônico, endereço físico e eletrônico do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição nos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado do Estado da Paraíba incumbidos de divulgarem a informação atualizada do número telefônico, endereço físico e eletrônico do Conselho Tutelar da sua circunscrição, com ampla visibilidade e legibilidade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos privados de ensino acarretará as seguintes penalidades:

- I – multa de 1.000 UFIR/PB na primeira ocorrência;
- II – multa de 2.000 UFIR/PB em primeira reincidência;
- III – cancelamento da licença de funcionamento em 2ª reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.707 DE 08 DE JUNHO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba – ASMP/PB, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba – ASMP/PB, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.708 DE 08 DE JUNHO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

Reconhece de utilidade pública a Associação O Desafio Jovem da Paraíba, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação O Desafio Jovem da Paraíba, localizada no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.709 DE 08 DE JUNHO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA

Reconhece de utilidade pública o Auto Esporte Clube, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública o Auto Esporte Clube, localizado no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.734 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.524, de 09 de outubro de 2015, que autoriza a Secretaria de Estado da Receita a instituir o Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 10.524, de 09 de outubro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º A regulamentação da Lei nº 10.524, de 09 de outubro de 2015, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Receita – DOe-SER é documento gerado e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de operar como instrumento de comunicação, publicação e divulgação dos atos administrativos da Secretaria de Estado da Receita.

Art. 3º O DOe-SER será disponibilizado eletronicamente por meio da rede mundial de computadores (internet), na página principal do sítio da Secretaria de Estado da Receita, no endereço eletrônico www.receita.pb.gov.br.

Art. 4º A disponibilização eletrônica do DOe-SER não ensejará a cobrança de quaisquer valores monetários.

Art. 5º A data da publicação do DOe-SER será a do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na rede mundial de computadores.

Art. 6º As edições do DOe-SER atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações será assinado digitalmente com base



em certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Art. 7º A publicação do DOe-SER substitui qualquer meio oficial, exceto nos casos que por lei se exija intimação, ciência ou vista pessoal.

Art. 8º São obrigatoriamente publicados na íntegra, conforme seus originais:

I - os atos normativos de natureza tributária do Secretário de Estado da Receita, do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita, do Gerente Executivo de Fiscalização e do Gerente Executivo de Arrecadação e Informações Fiscais, a serem observados pelos contribuintes;

II – os atos de designação de pessoal expedidos pelos gestores da Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os atos normativos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link onde se encontrarão o texto completo, desde que o mesmo esteja abrigado no sítio www.receita.pb.gov.br.

Art. 9º Não requerem publicação na íntegra, podendo ser publicados em resumos, restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei, os seguintes atos oficiais:

I – as atas e as decisões, desde que Lei específica não exija;

II – os editais, os avisos e os comunicados;

III – os contratos de qualquer natureza, os convênios, os aditivos e os distratos de que faça parte a Secretaria de Estado da Receita e que não exijam a assinatura de autoridades superiores;

IV – outros atos oficiais não elencados no art. 8º deste Decreto.

Art. 10. Cumprido o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações da Secretaria de Estado da Receita que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos no DOe-SER os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 11. Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão devolvidos pelos gestores do sistema de inserção do DOe-SER aos seus autores e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 12. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no “caput”, as retificações e republicações dos atos publicados no DOe-SER deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Art. 13. A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada.

§ 1º Os gestores do sistema de inserção do Doe-SER poderão adequar os textos e a formatação dos conteúdos de modo a permitir a plenitude do alcance publicitário do ato.

§ 2º Caberá à Gerência de Tecnologia da Informação o armazenamento das edições tal como foram publicadas.

Art. 14. Serão designados pelo Secretário de Estado da Receita dois servidores da Secretaria de Estado da Receita, sendo um titular e o outro suplente, como gestores do sistema de inserção das publicações no DOe-SER.

§ 1º Os gestores receberão senhas de acesso ao sistema e certificados digitais, para utilização na formatação e envio dos atos a serem publicados no DOe-SER.

§ 2º Na ocorrência de questionamentos quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 15. Os atos destinados à publicação deverão ser inseridos e homologados pela autoridade competente, no módulo do sistema, até às 13h, diariamente, antes de serem encaminhados aos gestores do DOe-SER.

§ 1º Os atos que forem inseridos e homologados após o horário estabelecido no “caput”, serão publicados no DOe-SER do segundo dia útil àquele em que foram homologados, salvo situações excepcionais.

§ 2º Os atos serão recepcionados de segunda-feira a sexta-feira, no horário estabelecido no “caput”, e serão publicados no DOe-SER de terça-feira a sábado, salvo se feriados ou pontos facultativos, quando a data de recepção e publicação será o próximo dia útil.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

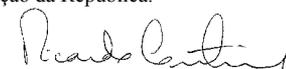
GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.735 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a renovação de cadastro de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a necessidade de estabelecer um período de vigência para o cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins, previstos nos incisos V e X do art. 7º da Lei nº 9.007/2009,

DECRETA:

Art. 1º O cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins, previstos nos incisos V e X do art. 7º da Lei nº 9.007/2009, será renovado a cada 02 (dois) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.736 DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras e suas benfeitorias, medindo 165,00 m², encravada no lote de terreno de nº 07, da Quadra “C”, do Loteamento José Ferreira, no Bairro da Primavera, medindo 330,00 m² (10,00 m x 33,00 m), limitando-se pela frente com a Rua Padre Geraldo Pinto; pelos fundos com uma vila residencial; pelo lado direito com casa residencial de nº 66, encravada no mesmo Lote de terreno de nº 07 da Quadra “C”; e, pelo lado esquerdo, com casa residencial de nº 48, encravada no lote de terreno de nº 08 da Quadra “C”, pertencente à IMOBILIÁRIA COSTA & COSTA LTDA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “EPAMINONDAS”, do Primeiro Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Guarabira, no Livro 2-S, fls. 197/198v sob nº de Ordem 3-2670.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização da área onde serão implantados os tubos pertencentes à obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Guarabira, neste Estado, que será executada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 02.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de junho de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental Nº 1.149

João Pessoa-PB, 08 de junho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº 085/2015/GCG-QCG, datada de 08 de junho de 2015, publicada no Bol BM nº 104, de 08 de junho de 2015,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, ao Posto de MAJOR do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de **02 de julho de 2015**, o CAP QOBM Matr. 522.830-1 WILLIAM CLAYTON DA SILVA, de acordo com artigos 4º, parágrafo único, 9º, 10, alínea “b”, 17, alínea “c”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº. 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, e ainda, em conformidade com o artigo 42 do Decreto nº. 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, e tendo em vista a ABSOLVIÇÃO do referido militar, proferida no Acórdão nº 0008530-56.2013.815.2002, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que teve como relator o Excelentíssimo Sr. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO.

Ato Governamental nº 1.150

João Pessoa-PB, 08 de junho de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 049/2016-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de CORONEL PM, a contar de 17 de fevereiro de 2016, o TENENTE-CORONEL PM matrícula 514.138-9, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MELO, classificado na OUVIDORIA, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à OUVIDORIA, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Governadoria

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ANTÔNIO MARCOS DE LIMA – AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – MATR. 174.335-0
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado por Antônio Marcos de Lima, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.335-0, nos autos do Processo de Sindicância, para reformar punição que lhe foi imposta de 15 (quinze) dias de suspensão.

A Sindicância (Portaria nº 520/GESPE/SEAP/15), publicado no Diário Oficial do Estado de 11.09.2015, foi instaurada para apurar eventual responsabilidade do recorrente na fuga do apenado Adriano Miranda da Silva da Cadeia Pública de Santa Rita, ocorrida em 23 de abril de 2015, consoante narrativa constante do ofício nº 098/2015.

Ouvida a Diretora da Cadeia Pública, fls.14-16 e 63-64.

Depoimento do recorrente, fls.26-28 e 54-56.

Oitiva dos servidores envolvidos no caso apurado, fls.29-40 e 65-70.

Oitiva do apenado envolvido na fuga, fls.37-40.

Termo de acareação, fls.76-81.

Apresentada defesa escrita às fls.100-103.

Relatório da Comissão de Sindicância, fls.132-144, que opinou pela aplicação da penalidade de 15 (quinze) dias de suspensão ao recorrente por ter infringido o art. 106, incisos I e IV da Lei Complementar nº 58/2003.

Em 25.11.2015, o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante foi homologado integralmente (fl. 148) pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, cujo termo foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04.12.2015 (fl. 149).

O recorrente inconformado com a decisão do Secretário de Estado de Administração Penitenciária interpôs o presente recurso administrativo.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto por Antônio Marcos de Lima, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula 174.335-0.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

Consoante com o disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 58/2003, como também ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, conheço do recurso e passo a julgá-lo.

A análise do mérito passa necessariamente por verificar se o recorrente, por ocasião da fuga do apenado Adriano Miranda da Silva da Cadeia Pública de Santa Rita, no dia 23 de abril de 2015, adotou comportamento em desconformidade com as normas regulamentares.

O recorrente em seu depoimento, fls.26-28, afirma que:

“(…) sim encontrava-se de plantão no dia da fuga:(…) que por volta 18h00 quando se iniciava a chegada dos presos no portão de entrada da Unidade controlando a chegada dos presos e realizando a revista nas bolsas e pertences dos albergados, o ASP PEDRO RONEI colhia as assinaturas dos presos e auxiliava o declarante na revista de bolsas e pertences, já o servidor EVARISTO procedia a revista pessoal dos presos já autorizados a entrar na unidade; QUE o informa que quando estava abrindo o portão da unidade para entrada de um apenado foi surpreendido com um empurrão nas costas, foi quando notou que o apenado ADRIANO MIRANDA DA SILVA, saiu correndo de dentro da unidade em direção à rua; (…) que solicitou o apoio da PM e juntamente com o servidor EVARISTO, correram atrás do apenado ADRIANO MIRANDA, efetuando ainda três disparos de revólver para o alto, o que não fez com que o fugitivo parasse, que durante a fuga o apenado ADRIANO MIRANDA pulou o muro de um galpão de uma oficina mecânica; (…) que após o proprietário do galpão abrir o mesmo juntamente com o ASP PEDRO e o servidor EVARISTO entraram no galpão e logo após dado busca no galpão, localizaram o fugitivo ADRIANO MIRANDA em baixo de um caminhão que estava estacionado no local, e que assim que imobilizaram o apenado ADRIANO MIRANDA, chegaram Policiais Militares que ajudaram no retorno do preso a Cadeia conduzindo o mesmo na viatura da PM;(…) **QUE perguntado ao declarante quais os procedimentos adotados na chegada dos apenados os agentes se posicionam como já detalhado acima e que as grades das celas ficam abertas por ser um procedimento diário de praxe, que após a chegada na unidade os presos passam pelos procedimentos de revista de pertences, coleta de assinatura, revista pessoal, e que após todo o processo os apenados se dirigem as suas celas, devendo lá permanecer sem saírem para os corredor de acesso as celas;** QUE o Declarante informa que após as 19h00 todas as celas são fechadas, independente de quem chegou ou não, pois aqueles que chegarem a partir das 19h00 são recolhidos, porém não notificados no livro de ocorrência da Unidade para responderem pelo seu atraso; (…)” (grifo nosso)

Em seu segundo depoimento, fls.54-56, o recorrente afirma:

“(…) QUE segundo o declarante as grades das celas, as duas grades do corredor, bem como a grade da entrada principal permanecem abertas durante a entrada dos apenados; QUE segundo o declarante a cela 3 estava aberta na ocasião da fuga do apenado ADRIANO; QUE perguntado ao declarante quanto tempo demorou para que o apenado fosse trazido de volta para a unidade prisional, após a fuga, respondeu que por volta de 50 minutos; QUE o declarante estava de frente para a rua, e consequentemente de costas para o corredor, quando recebeu o empurrão do apenado ADRIANO; (…) QUE perguntado ao declarante se todos os ASPs (Agentes de Segurança Penitenciária) estavam cientes de que havia um apenado recapturado na cela 03; **respondeu que sim; QUE perguntado ao declarante se foi tomada alguma medida de segurança extra em relação a existência de um apenado recapturado na unidade, respondeu que durante o procedimento de chegada dos albergados o procedimento foi realizado normalmente;** (…)

QUE perguntado ao declarante se o apenado ADRIANA MIRANDA chegou à unidade com algum dinheiro, respondeu que sim, **que o declarante encontrou a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) em uma das gavetas da mesa da recepção, e ao saber que era do apenado ADRIANO, logo se dirigiu à cela 03 e lhe entregou o valor em mãos, haja vista que já havia desaparecido dinheiro de apenados da recepção, recebendo determinação da Diretora que valores até R\$ 30,00 (trinta reais) ficassem com os próprios apenados, no interior da cela, e que no caso de valores de maior vulto, os ASPs não poderiam receber;**(…)” (grifo nosso)

Pelos depoimentos prestados não restam dúvidas que o recorrente se encontrava de plantão no momento da fuga do apenado. Assim também como não foi adotado algum procedimento de segurança diferente devido à presença de um apenado recapturado.

Já segundo a Diretora da Cadeia Pública de Santa Rita, Edna Maria da Silva Lima Veloso, fls.63-64, quando há preso recapturado a cela dele deve permanecer fechada como medida de segurança, vejamos:

“(…) QUE perguntado à declarante se as grades das celas e as do corredor ficam abertas durante a chegada dos albergados, respondeu que normalmente ficam abertas, todavia, quando a cadeia abriga presos foragidos o procedimento deve ser alterado, mantendo-se a grade da cela onde ele se encontra fechada, para evitar a sua fuga; QUE perguntado à declarante se os apenados podem permanecer com dinheiro no interior das celas, respondeu que sim, com valores até R\$ 30,00; **QUE perguntado à declarante o que acontece quando um apenado, como ADRIANO MIRANDA, chega à unidade com uma quantia acima de R\$ 30,00, respondeu que os ASPs tem que recolher o valor na Coordenação; QUE perguntado à declarante se acredita que houve facilitação por parte de algum servidor da unidade prisional para a ocorrência da fuga, respondeu que acredita que não houve dolo, mas que entende que houve comportamento negligente por parte deles;** QUE perguntado à declarante sobre a conduta profissional dos ASPs EVARISTO, ANTÔNIO MARCOS E PEDRO RONEI, respondeu que são bons profissionais.” (grifo nosso)

O apenado ao relatar a sua fuga afirmou:

“QUE perguntado ao declarante como ocorreu a fuga, respondeu que se encontrava recolhido na cela 03, com a grade da cela aberta, quando observou que a grade que dá acesso as celas e o portão principal da Unidade estavam, abertos e sem segurança, pois os agentes se encontravam em outro local da Cadeia, saindo andando em direção ao portão principal e ao chegar a rua, correu em direção a feira; QUE perguntado ao declarante se visualizou onde estavam os agentes penitenciários no momento da fuga, respondeu que eram apenas 02 (dois) agentes, e se encontravam na sala onde é realizada a revista dos apenados do albergue; **QUE perguntado ao declarante se havia algum agente no portão principal da Cadeia, respondeu que não, que se tivesse algum agente ele não teria passado;**(…)” (grifo nosso)

Compulsando os autos, verifica-se que os agentes de segurança agiram de forma negligente, que mesmo sabendo da presença de um apenado foragido não tomaram nenhuma medida de segurança.

Segundo a Diretora da Cadeia, quando há apenado foragido na Cadeia, o mesmo deve permanecer em uma cela com a grade fechada para evitar a sua fuga. O que não aconteceu como relatado pelo próprio recorrente em seu depoimento.

O recorrente também afirmou que durante a entrada dos apenados, ele **“estava de frente para a rua, e consequentemente de costas para o corredor, quando recebeu o empurrão do apenado ADRIANO.”**

A negligência decorre da omissão, quando o agente deixa de observar o dever de cuidado, causando, assim, o dano. Foi o que aconteceu no presente caso. Ao ficar de costas para os apenados, o recorrente agiu de forma desleixada, desatenciosa, deixando de observar as normas de segurança.

Não ficou comprovada a conduta dolosa do recorrente em relação à fuga do apenado. Contudo, não há dúvidas de que o recorrente agiu de forma negligente, deixando de observar as normas de segurança exigidas.

Além de ter agido de forma negligente, o recorrente cometeu um infração funcional ao devolver a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao apenado, mesmo sabendo que a determinação da Diretora é que os apenados só podem ficar na cela com a quantia de até R\$ 30,00 (trinta reais).

O recorrente tinha pleno conhecimento dessa determinação, em seu depoimento, fls.54-56, afirmou **“ que o declarante encontrou a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) em uma das gavetas da mesa da recepção, e ao saber que era do apenado ADRIANO, logo se dirigiu à cela 03 e lhe entregou o valor em mãos, haja vista que já havia desaparecido dinheiro de apenados da recepção, recebendo determinação da Diretora que valores até R\$ 30,00 (trinta reais) ficassem com os próprios apenados, no interior da cela, e que no caso de valores de maior vulto, os ASPs não poderiam receber.”**



Restou comprovada a infração funcional por parte do recorrente em relação à fuga do apenado em decorrência da inobservância das normas de segurança, bem como o descumprimento da ordem legal da Diretora da Cadeia Pública de não permitir que os apenados fiquem na cela com quantia superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Diante do exposto, INDEFIRO o presente recurso mantendo a decisão do Secretário de Estado de Administração Penitenciária em todos os seus termos.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa – PB, 06 de junho de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: BRUNO MARINHO MEDEIROS DE LIMA – SD QPC – MATR. 525.650-0
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 0200/2014 – PAD – DGP/5, datado de 12 de agosto de 2014, por Bruno Marinho Medeiros de Lima, SD QPC, matrícula 525.650-0, com o objetivo de reformar a decisão do Comandante Geral da Polícia Militar.

O Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurado no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria nº 0200/2014 – PAD – DGP/5, concluiu pela prática de conduta por parte do Recorrente capaz de afetar o regime disciplinar, a honra pessoal e o pundonor policial militar, conforme conduta típica descrita na portaria de instalação.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral, que após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito, posicionando-se pelo Licenciamento a bem de disciplina das fileiras da Corporação.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante – Geral interpôs o presente recurso administrativo.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto por Bruno Marinho Medeiros de Lima, SD QPC, matrícula 525.650-0.

É o Relatório.

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, conheço do recurso e passo a julgá-lo.

O Procedimento Administrativo Disciplinar foi devidamente instaurado, sendo obedido o devido processo legal.

O recorrente foi devidamente citado (fls.539). Tomou ciência do libelo acusatório (fls.558 e 559). No interrogatório, o acusado estava acompanhado de seu advogado (fls.560/562), tendo a sua defesa sido exercida em toda a sua plenitude.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: cópias do Processo nº 001485-64.2014.815.2002 (fls. 008/529), histórico do servidor (fls. 681/687) e os antecedentes criminais em nome do acusado (fls. 689, 695/697).

Termos de oitiva das testemunhas de acusação e da defesa às fls. 586/588, 606/607, 639/642, 656/658.

Defesa prévia escrita, apresentada conforme se vê às fls. 596/599, levantando preliminarmente a tese de que o militar investigado não é passível de punição, uma vez que o mesmo não agiu com dolo ou sequer culpa, devendo ser concedido ao investigado à absolvição sumária, postulando-se ainda, nos termos do artigo 321, do CPPM, a produção de provas, através das diligências requeridas.

Verifica-se que na 8ª Sessão do Procedimento Administrativo Disciplinar, foi deliberado em segredo, acerca da capacidade do militar acusado em permanecer nos quadros da Polícia Militar, sendo decidido, por unanimidade que o militar deveria ser excluído das fileiras da Polícia Militar (fls. 671).

Posteriormente, foi realizada a 9ª Sessão onde o acusado foi informado, juntamente com o seu advogado da decisão do Conselho de excluí-lo da Polícia Militar (fls. 768 e 769).

Observa-se dos autos, que a 8ª Sessão do PAD foi realizada em segredo, o que de acordo com o entendimento exposto pelos Tribunais Superiores, encontra-se abolido pela nova ordem constitucional.

Neste norte, a referida sessão, e os atos subsequentes foram ANULADOS, em conformidade com o teor do despacho saneador proferido pelo Parecer nº 011.008.14-PAD (fls. 797/803).

Dessume-se dos autos, que devido ao não cumprimento pela Comissão Processante do devido saneamento, bem como da ocorrência de novas falhas, o procedimento retornou para a devida correção, conforme orientação estabelecida no Parecer nº 0116/2015 – Aespa (fls. 834 e 835) e no Parecer nº 16/PGE – 2015 (fls. 846/849), sendo os trabalhos retomados com a realização da audiência de saneamento, abertura de vista integral dos autos e audiência de julgamento.

Importante frisar que apesar dos autos terem retornado à Comissão processante para o devido saneamento, com o objetivo de corrigir as eventuais falhas, verificou-se que o Conselho não atentou para o estabelecimento do prazo para alegações finais de 08 (oito) dias. Cabe destacar, ainda, que houve falha por ocasião da sessão de julgamento, pois a comissão se limitou a notificar apenas o acusado e seu defensor para estarem presentes na sessão de julgamento e nela expuseram resumidamente que o militar estadual não reunia condições de permanecer nas fileiras da corporação.

Na verdade, o Conselho deveria ter exposto com mais pormenores a motivação da decisão na citada sessão, colhendo a assinatura das partes (acusado e defensor), consoante teor do Parecer nº 261/2015-AESPA, datado de 14 de outubro de 2015 (fls. 906 a 910), tendo por tal motivo retornado os autos para novo saneamento por parte da comissão, que em ato contínuo realizou nova audiência de saneamento, precedida de abertura de vista integral dos autos, com notificação para apresentação defesa no prazo legal e, por fim, foi realizada audiência de julgamento que contou com a presença do acusado (fls. 929/930, 933/935, 937/943).

Após o retorno para o saneamento do processo, com o direito inclusive de vistas aos autos, não foi apresentada as alegações finais de defesa por parte do acusado nem de seu defensor constituído, mesmo sendo devidamente notificados para tal ato de defesa, fls. 932/933, consoante certidão da lavra do Presidente do PAD às fls. 936.

De tal forma, vislumbra-se nos autos em tela que o acusado teve a oportunidade de, durante toda instrução, manifestar-se acerca das diligências realizadas e dos elementos inseridos, bem como, teve prazo adequado e razoável para vista integral dos autos e alegações finais.

A Comissão em seu relatório (fls.946/972) concluiu por unanimidade pela não capa-

cidade do acusado de permanecer nas fileiras da Polícia Militar.

A Corregedoria e a Assessoria Especial Administrativa concordaram com o entendimento da Comissão.

O Comandante Geral decidiu pelo Licenciamento a bem da disciplina, tendo sido a decisão publicada no BOL PM 045, de 08 de março de 2016.

Inicialmente percebe-se que o acusado não traz em seu recurso a existência de qualquer prejuízo ao exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

Alega a defesa que a decisão do Comandante foi inconstitucional já que não houve o trânsito em julgado dos processos criminais que responde o acusado, havendo, portanto, clara ofensa ao princípio do estado de inocência. Alega também que o recorrente não merecia ser licenciado haja vista não ter cometido qualquer conduta que feriu o sentimento do dever a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

A Constituição Federal de forma expressa prever o princípio da separação de poderes, do qual decorrem os princípios da autonomia administrativa e da independência das instâncias.

Em homenagem ao princípio da independência entre as instâncias administrativa e jurisdicional, a deflagração de processo administrativo disciplinar visando apurar a conduta funcional praticada por determinado servidor público não fica condicionada ao resultado de processo judicial instaurado com o objetivo de promover a responsabilização penal decorrente da mesma infração disciplinar tipificada como crime.

Assim, a punição administrativa não depende de processo civil ou criminal. Verificada a falta, mediante o devido processo legal e garantindo-se ao acusado a ampla defesa, poderá a Administração Pública punir o agente.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que não há obrigatoriedade do processo administrativo aguardar a conclusão do processo criminal, vejamos:

“SERVIDOR PÚBLICO. Policial Militar. **Processo Administrativo.**

Falta disciplinar. Exclusão da corporação. Ação penal em curso, para apurar a mesma conduta. Possibilidade. Independência relativa das instâncias jurisdicional e administrativa. Precedentes do Pleno do STF. Repercussão geral reconhecida. **Jurisprudência reafirmada.**

Recurso extraordinário a que se nega provimento. Apresenta repercussão geral o recurso versa sobre a possibilidade de exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso da ação penal instaurada em razão da mesma conduta. (ARE 691306 RG/MS, Rel. Min. Cezar Peluso, Julgamento: 23/08/2012)” (grifo nosso)

O fato é que as provas testemunhais e materiais são robustas, tanto que o recorrente foi condenado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo R. de O. Barros Filho, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz do Espírito Santo, à pena de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, nos autos da ação criminal nº 0000251/39.2014.815.0291, bem como, à pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, nos autos da ação criminal nº 0000272-15.2014.815.0291, conforme publicado no BOL PM nº 035, de 23 de fevereiro de 2016.

Essas ações criminais motivaram a submissão do recorrente ao presente processo administrativo que concluiu pelo seu licenciamento dos quadros da corporação, em face de desvirtuamento de conduta e periculosidade, o que revela grave desrespeito ao pundonor e o decoro da classe e o incompatibiliza com o exercício do múnus militar.

O policial militar deve ser modelo de disciplina, ordem e acatamento das leis em sociedade, o que não aconteceu no presente caso. Os autos demonstram claramente uma conduta contrária ao sentimento do dever policial militar, razão pela qual a sua exclusão administrativa das fileiras da PMPB foi correta, eis que tal medida administrativa independe da decisão final a ser prolatada no âmbito judicial.

Além disso, o exercício da função de agente de segurança pública exige a estrita observância de um comportamento social ilibado e o cometimento dos crimes de roubo, extorsão, formação de quadrilha, cárcere privado com maus tratos e ameaça contra as pessoas com emprego de arma de fogo depõe contra o que se espera de um policial militar.

Assim, comprovado que o recorrente cometeu infração administrativa que o incompatibiliza para o exercício da função de Policial Militar, é plenamente cabível a sua exclusão das fileiras da corporação.

Diante dessas considerações, conheço do recurso interposto e lhe nego provimento, mantendo a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar em todos os termos.
PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 186/GS/SEAP/16

Em 06 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o Bel. **CESAR KREYCI URACH**, mat. 183.439-8, Bel. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no Memorando nº 019/2016/RH, oriundo do Setor de Recursos Humanos desta Pasta, que deu origem ao Processo nº 201600002741, que trata, **em tese**, de ABANDONO DE CARGO, por parte do Agente de Segurança Penitenciária **JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA**, mat. 174.515-8.

Publique-se

Cumpra-se


Ricardo Vieira Coutinho
Secretário de Estado

Processo n.º 201600001647

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n.º 074/GS/SEAP/16, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março de 2016, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no Memorando n.º 0074/2016 e seus anexos, Oriundo da Gerência executiva do Sistema Penitenciário, que trata da fuga ocorrida no dia 10.02.2016 da Cadeia Pública de Solânea-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **INTEGRALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e **RESOLVE**:

1) - Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** ao servidor **CARLOS EDUARDO DA COSTA**, mat. 82.557-3, em virtude de ter **restado comprovado a responsabilidade do mesmo na fuga de 11 (onze) apenados da Cadeia Pública de Solânea**, infringindo o Art. 106, incisos I e IV e do Art. 107, inciso XVII, todos da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) Encaminhar cópia dos autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Solânea-PB, para conhecimento e providencias que julgar necessárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária
João Pessoa-PB, 06 de junho de 2016.

Processo n.º 201500008517

Assunto: Processo Sindicatário

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Sindicatário, instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria n.º 007/GS/SEAP/16, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos contidos no **Ofício n.º 5286/2015**, oriundo da Direção da Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário, homologa, **PARCIALMENTE**, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade de servidores nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar n.º 58/2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária
João Pessoa-PB, 06 de junho de 2016


Wagner Pinheiro de Góes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N.º 310/2016/SEAD.

João Pessoa, 07 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o art. 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestores dos contratos administrativos formalizados pela Secretaria de Estado da Administração e Encargos Gerais do Estado, devendo ocorrer a indicação específica em cada um dos contratos, no âmbito dos respectivos processos.

- ANA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO NÓBREGA, Matrícula n.º 171.538-1;
- ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Matrícula n.º 169.121-0;
- MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA, Matrícula n.º 151.469-5;
- ANA CRISTINA COSTA BARRETO, Matrícula n.º 169.221-6;
- LEANDRO NUNES AZEVEDO, Matrícula n.º 169.222-4;
- JOUBERT DE BARROS BATISTA, Matrícula n.º 77.054-4;
- THIAGO ALCANTARA HERMÍNIO, Matrícula n.º 173.723-6;
- FRANCISCO NEUMAN HOLANDA LINS, Matrícula n.º 146.792-1;
- ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO, Matrícula n.º 170.819-8;
- MARIA DAS GRACAS DA NÓBREGA LIRA, Matrícula n.º 147.495-2;
- DJAIR AIRES AMORIM DE CARVALHO JUNIOR, Matrícula n.º 180.449-9;
- YANNA GABRIELA FERREIRA RIBEIRO, Matrícula n.º 183.760-5;
- KAMILA LIDIANE VIEIRA DUTRA, Matrícula n.º 169.712-9;
- MICHELE ROSSANA ALVES DE QUEIROZ, Matrícula n.º 172.055-4;
- LUCIANA MADRUGA MELQUÍADES DE ARAÚJO, Matrícula n.º 183.374-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA N.º 133/2016/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de março de 2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa, 07 de junho de 2016.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 252/2016

EXPEDIENTE DODIA: 31/05/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de anotação que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS de 18.07.88, **INDEFERIU** o Processo de ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO abaixo relacionado:

LOTAÇÃO	N.º PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PARECER GPREV
SEE	16.070.038-8	MARIA LEDA DA SILVA	142.432-7	032/2016

RESENHA N.º 253/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 06/06/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16008809-7	148156-8	ANTONIA CAVALCANTE DE SOUZA	270	De 01/04/1988 à 01/04/2003
SEAD	16009312-1	098256-3	EDSON LUIZ ALBUQUERQUE DE LIMA	170	De 29/04/1986 à 29/04/2001
SES	16009366-0	115461-3	MARGARIDA NOBREGA FERNANDES	90	De 06/01/1995 à 06/01/2000
SES	16009110-1	107407-5	MARIA BERNADETE MAIA MARINHO DE FIGUEIREDO	90	De 22/02/1998 à 22/02/2003
SEE	16009250-7	131709-1	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA	90	De 01/08/1998 à 01/08/2003
SEE	16008853-4	116550-0	NERIVALDO PEREIRA DA SILVA	60	De 11/08/1998 à 11/08/2003
SEE	16007778-8	129486-5	VALDI CARLOS CASIMIRO DA SILVA	90	De 29/12/1995 à 29/10/2000

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 266/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 07/06/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
16.008.982-4	SES	149.327-2	JUSSARA DA SILVA POMPONIO


MARIA DAS GRACAS AQUINO DE ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA n.º 039/2016

João Pessoa, 30 de maio de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Designar o servidor **FLÁVIO PINTO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 90.811-8, Médico Veterinário, para prestar serviço junto a Gerência Operacional de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a partir da presente data até ulterior deliberação.


ROMULO ARAUJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA N.º GCG/0094/2016-GC

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2016.

Licenciamento a pedido de Cadete 1º Ano PM das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n.º 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1 - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 24 de maio de 2016, o Cadete 1º Ano PM Matrícula 528.795-2, **ALEXSANDRO FRANCISCO DE SOUZA**, solteiro, classificado no Centro de Educação, filho de Loesmar Ferreira de Souza e Rosinda Angela da Silva, nascido no dia 28 de julho de 1991, natural de Matelandia - PR, incluído nesta Corporação no dia 09 de maio de 2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA N.º GCG/0095/2016-GC

João Pessoa-PB, 03 de junho de 2016.

Licenciamento a pedido de Cadete 1º Ano PM das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar n.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei n.º 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

RESOLVE:

1 - LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 23 de maio de

2016, o Cadete 1º Ano PM Matrícula 528.783-9, ISRAEL DE SOUZA DANTAS, casado, classificado no Centro de Educação, filho de José Geraldo Dantas e Eli de Souza Dantas, nascido no dia 14 de maio de 1987, natural de São Felix do Xingu - PA, incluído nesta Corporação no dia 09 de maio de 2016. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.



EULLER DE ASSIS CHAVES - CefQOC
Comandante-Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º. 324

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos n.º. 953-02 e n.º. 8234-13,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MAGIE DANTAS WANDERLEI LIRA, beneficiária do ex-servidor falecido, FRANCISCO QUERINO DE LIRA, matrícula n.º. 148.764-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC n.º. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 01 de março de 2002.

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º. 325

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos n.º. 27-03 e n.º. 11536-13,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a NEIMAR ALENCAR DE LIMA BRITO, beneficiária do ex-servidor falecido, MANOEL BRITO DA COSTA, matrícula n.º. 70.563-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC n.º. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2003.

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º. 326

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos n.º. SA 01456/98 e n.º. 11959-13,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ANTONIA DA SILVA PEREIRA, beneficiária do ex-servidor falecido, JOÃO QUIRINO PEREIRA, matrícula n.º. 47.417-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original c/c o art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 10 de março de 1998.

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º. 327

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com os Processos n.º. 6143-02 e n.º. 11959-13,

RESOLVE

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a MAIZA COSTA QUIRINO, beneficiária do ex-servidor falecido, JOÃO QUIRINO PEREIRA, matrícula n.º. 47.417-7, com base no art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei n.º. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, da Lei n.º. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original c/c o art. 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2002.

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1071

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3956-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º. 515.108-2, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de maio de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 1072

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3999-16,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM, SEVERINO INÁCIO DE FARIAS SOBRINHO, matrícula n.º. 516.123-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º. 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º. 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º. 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de maio de 2016.



Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/ N.º 296/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

REPUBLICADO POR CORREÇÃO

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	0340.16	AGLAÉ DE LOURDES DA CUNHA LIMA	75.293-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1046.16	ANA LÚCIA COUTINHO DE FREITAS	3.090-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	0098.16	ANTONIO SILVA PEREIRA	510.177-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	1268.16	CARLTON FERREIRA NÓBREGA	120.483-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	2496.16	CLECIDES FINIZOLA	339.050-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	1164.16	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	469.143-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	0780.16	ERNANDO ANGELO DE SOUSA	3.632-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	0201.16	ISABEL ILZA BANDEIRA SOBRAL	969.326-2 e 148.978-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	1287.16	NEIDE GOMES FERREIRA	120.554-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 19 de Maio de 2016

Resenha/PBprev/GP/ N.º 350/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1725.16	BOANERGES CHAVES MAIA	449.249-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1923.16	JOÃO BOSCO VIEIRA MARINHO	16.679-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	1880.16	MARIA LUIZA GUEDES PEREIRA GALVÃO	1.221-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de junho de 2016

Resenha/PBprev/GP/ N.º 352/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. INDEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	1347.16	MARIA DO CÉU DA SILVA LIMA	112.931-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1882.16	EDJANE LUNA DA SILVA	3.974-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 06 de junho de 2016

Resenha/PBprev/GP/ N.º356/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	2076.16	GISELE CRISTINA VIEIRA DA SILVA	148.863-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	2979.16	GIBRAN QUEIROZ PEREIRA DE MELO	472.622-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	0542.16	JOSE GUTEMBERG DA NÓBREGA GOMES	5.431-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

04	2555-16	MARIA TEREZINHA E GUIMARÃES	951.766-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	0826.16	NAIR DELGADO GADELHA	965.839-4	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	2510.16	ROSA DE FÁTIMA CRUZ	270.920-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	2853.16	ROOSEVELT VITA	53.941-4 e 14.866-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 07 de junho de 2016

Resenha/PBprev/GP/ N° 358/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01	1973.16	MANOEL DA COSTA TRAVASSOS	1.065-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 07 de junho de 2016


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Governo

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

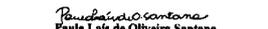
Portaria CCG de n.º 006/2016

João Pessoa – PB, 02 de junho de 2016.

A **SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR**, No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 3.927/2015 de 11/11/2015, publicado em 12/11/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **LAURO FIGUEIREIDO SIBRINHO**, portador da matrícula nº 171.524-1 como gestor do Contrato de nº **005/2016**, que será firmado com a empresa **TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme processo administrativo nº **201600000259** que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.


Paula Laís de Oliveira Santana
SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA N° 57 /2016

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015 /2016 , ao servidor **MARCO ANTONIO ALCOFORADO** cargo de Assessor Fiscal , matrícula – **143.015-7** lotado no Conjur, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 29.06.2016 até 28.07.2016.

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 03 de Maio de 2016

PORTARIA N° 58 /2016

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015 /2016 , ao servidor **MERIENE VICTORINO SOARES** cargo de Gerente de Atendimento e Estágios , matrícula – **143.027-1** lotado no Atendimento e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 29.06.2016 até 28.07.2016.

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 03 de Maio de 2016

PORTARIA N° 59 /2016

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015 /2016 , ao servidor **CELINA MARIA PORTELA CUNHA** cargo de Gerente de Cartório e Notificação , matrícula – **143.007-6** lotado no setor Cartório e com exercício nesta

Autarquia, com vigência a partir do dia 29.06.2016 até 28.07.2016

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 03 de Maio de 2016

PORTARIA N° 60 /2016

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015 /2016 , ao servidor **DARCIO DE SANTANA KISHISHITA** cargo de Gerente de orçamento e finanças , matrícula – **143.007-6** lotado no setor Cartório e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 29.06.2016 até 28.07.2016

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 03 de Maio de 2016

PORTARIA N° 61 /2016

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 021

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015 /2016 , ao servidor **HYTTALLO YANN RODRIGUES LOPES** cargo de Assessor Técnico Regional , matrícula – **143.020-3** lotado no setor Atendimento de Cajazeiras e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 11.07.2016 até 09.08.2016.

**Publique-se,
CUMPRA-SE.**

João Pessoa, 03 de Maio de 2016


KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n° 587

João Pessoa, 23 de maio 2016.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

RESOLVE remover de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os **Professores** Abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ESCOLA DE ORIGEM MUNICÍPIO	ESCOLA DE DESTINO MUNICÍPIO
0011048-5/2016	LARISSA BIZERRIL DA SILVA	178.310-6	EEEEFM AUGUSTO DE ALMEIDA, PIRPIRITUBA.	EEEEFM JOHN KENNEDY, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211203700
0013864-4/2016	HELIO SANTOS DE SOUZA	181.627-6	EEEEFM ANTONIO PINTO BARBALHO, MAMANGUAPE.	EEEEFM SENADOR RUI CARNEIRO, MAMANGUAPE. UPG: 023 UTB: 211112500
0002270-2/2016	SIMONE MEDEIROS DOS SANTOS	172.830-0	EEEEFM DR.TRAJANO NOBREGA, SOLEDADE.	EEEEFM CICERO DOS ANJOS, SÃO VICENTE DO SERIDO. UPG: 019 UTB: 211402000
0002457-0/2016	CLEBERSON VIEIRA DE ARAUJO	178.039-5	EEEEFM ANTONIO GUEDES ANDRADE, CAMPINA GRANDE.	EEEEFM FRANCISCO AUGUSTO CAMPOS, NAZAREZINHO. UPG: 037 UTB: 212006300
0003307-4/2016	MARINALVA ROSENO DOS SANTOS	172.662-5	EEEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, ALAGOINHA.	EEEEFM PADRE HILDON BANDEIRA, ALAGOA GRANDE UPG: 033 UTB: 211311800
0040252-4/2015	BENIGNA ANDRADE DINIZ	177.845-5	EEEEFM IRINEU JOFFILY, ESPERANÇA.	EEEEFM DESEMBARGADOR PEDRO BANDEIRA, GUARABIRA. UPG: 018 UTB: 211202200
0002686-4/2016	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA	144.292-9	EEEEFM IRMA ZULEIDE C.PORTO, CAMPINA GRANDE.	EEEEFM MURILO BRAGA, CAMPINA GRANDE. UPG: 001 UTB: 211300500

0040044-3/2016	ALCICLEIDE PORTO GENUINO	172.817-2	EEEM ANTONIO GALDINO FILHO, POCINHOS.	EEEFM MARIA JOSE DE SOUZA, MONTADAS. UPG: 117 UTB: 211311100
----------------	--------------------------	-----------	---------------------------------------	---

Publicada no D.O.E de 04/06/2016
Republicar por incorreção

Portaria nº 589

João Pessoa, 24 de maio de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0011512-1/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FERNANDO BATISTA SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 88.507-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROFESSOR RAUL CORDULA, para a EEEF SANTOS DUMONT, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211107100

Portaria nº 602

João Pessoa, 24 de maio de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0009468-0/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SABRINA KARLA DE SOUZA GOMES**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.803-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM PROF. OLIVINA OLIVIA, nesta Capital, para a SUBGER. CONTRATOS E CONVENIOS, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300140


LUCIANE ALVES COUTINHO
Secretária Executiva de Administração de Suprimento
Logística de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

RESENHA/UEPB/SODS/009/2016

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhes são conferidos pelo Estatuto da Instituição, **Deliberou** as seguintes Resoluções, as quais encaminhamos solicitando **PUBLICAÇÃO**:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0133/2015 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO	Cria e implanta o Auxílio Saúde, para o corpo técnico-administrativo, e corpo docente da UEPB, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0172/2016	Autoriza o reajuste do benefício social "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", para os servidores do corpo técnico-administrativo e docente da UEPB, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/> Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 06 de junho de 2016.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS – CEFOR-RH/SES/PB

AVISO DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ALUNOS PARA O CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

A Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB) por meio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/SES/PB), no uso de suas atribuições legais, vem a público informar que as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ALUNOS para o curso TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, contida no EDITAL Nº 05/2016 serão reabertas pelo período de 10/06/2016 a 11/07/2016.

IMPORTANTE: OS CANDIDATOS ÀS VAGAS QUE JÁ EFETUARAM SUA INSCRIÇÃO no período de 28/03/2016 a 23/05/2016 NÃO NECESSITAM REALIZÁ-LA NOVAMENTE.

O referido edital segue abaixo:

EDITAL Nº 05/2016/CEFOR-RH/SES/PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES/PB), com apoio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SEGETS) do Ministério da Saúde (MS), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/SES/PB), torna público para conhecimento dos interessados a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ALUNOS para o curso TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA. O curso objetiva formar técnicos em prótese dentária em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pelo Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-RH/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre - João Pessoa-PB, CEP: 58.040.440.

1.2 O presente certame será acompanhado pela Comissão Organizadora do Processo Simplificado, designada pela diretoria do CEFOR-RH/SES/PB neste ato representando a Secretaria de Estado da Saúde.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado abre 35 vagas para alunos do Curso Técnico em Prótese Dentária.

1.4 O público-alvo se constitui, prioritariamente, de profissionais atuantes em laboratórios de prótese dentária do SUS podendo ser contemplados, em caso de vagas remanescentes, os demais trabalhadores do SUS e os trabalhadores de laboratórios de prótese dentária conveniados com o SUS.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado segue o cronograma abaixo:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ALUNOS DO CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	
INSCRIÇÃO	10/06/2016 a 11/07/2016
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	Até 18/07/2016
PRAZO PARA RECURSOS	48 horas contados a partir do 1º dia útil após publicação
RESULTADO FINAL	Até 25/07/2016

2. DO CURSO

2.1 O Curso Técnico em Prótese Dentária acontecerá na modalidade Presencial, com carga horária de 1.614h, sendo 1.364h em atividades teórico-práticas e 250h em estágio supervisionado, desenvolvido em 20 horas-aula semanais, que corresponderão, preferencialmente, às sextas-feiras e sábados, conforme cronograma que será disponibilizado por ocasião da matrícula.

2.2 Os momentos presenciais acontecerão ordinariamente nas dependências do CEFOR-RH/SES/PB e do Centro Odontológico de Cruz das Armas (COCA).

2.3 O curso acontecerá no período de 24 meses, sendo considerado concluinte do curso o estudante que obtiver a frequência mínima de 75% das aulas teóricas, 100% da prática supervisionada e conceito APTO ao final do curso.

2.4 Serão expedidos, pelo CEFOR-RH/SES/PB, diploma de Técnico em Prótese Dentária ao aluno que obtiver êxito nos critérios de avaliação abordados neste projeto.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CURSO

3.1 O inscrito no Curso Técnico em Prótese Dentária deverá:

3.1.1 Ser trabalhador do SUS, devidamente comprovado, via portaria, contrato ou declaração emitido pelo órgão a qual pertence;

3.1.2 Ter ensino médio, devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

3.1.3 Apresentar a liberação da chefia imediata para participar do curso, conforme Anexo I;

3.1.4 Ter conhecimentos mínimos de informática e acesso a internet;

3.2 Em se tratando de trabalhador de Laboratório de Prótese Dentária conveniado ao SUS, o candidato deverá apresentar contrato ou declaração de vínculo e ainda declaração emitida pelo serviço a qual pertence atestando veracidade de convênio com o SUS, conforme Anexo II;

3.3 O CEFOR-RH/SES/PB não se responsabilizará pela hospedagem, alimentação e transporte dos alunos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições acontecerão de forma PRESENCIAL na Secretaria Escolar do Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR-RH/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº. 1826 - Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440, no período de 10/06/2016 a 11/07/2016, no horário das 8h às 11h e das 13h30m às 16h.

4.2 É permitida a inscrição por meio de Procurador através de instrumento de procuração particular para este fim com firma reconhecida em cartório de registro público.

4.3 Não se admitirá inscrições fora do prazo estabelecido.

4.4 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, devendo o mesmo preencher o formulário de forma completa e legível.

4.5 No ATO DA INSCRIÇÃO o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido (Anexo III);

b) Currículo resumido;

c) Carta de intenção;

• A Carta de Intenção consiste em um documento AUTORAL que discorrerá brevemente sobre os objetivos e expectativas do candidato em relação ao curso, de acordo com as questões norteadoras: a) Em sua opinião qual o papel do protético para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde? b) Quais suas expectativas pessoais e profissionais no processo formativo?

• A Carta de Intenção deverá ter apenas 01(uma) lauda, com fonte Times New Roman, tamanho 11 (onze), espaçamento simples e justificado, devidamente assinada.

d) Cópia dos seguintes documentos:

• Certidão de Nascimento ou Casamento;

• RG;

• CPF;

• Título de eleitor;

• Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (<http://www.tre-pb.gov.br/eleitor/certidaoquitacao.html>), atual;

• Carteira reservista (para candidatos do sexo masculino);

• Cópia do comprovante de residência;

• Portaria, contrato ou declaração emitida pelo órgão a qual pertence;

e) Uma foto 3x4;

f) Declaração de disponibilidade de horário e compromisso do aluno com o curso (Anexo IV).

g) Declaração da chefia imediata liberando o profissional para participar do Curso Técnico em Prótese Dentária (Anexo I).

h) Em se tratando de trabalhador de Laboratório de Prótese Dentária conveniado ao SUS, o candidato

deverá apresentar contrato ou declaração de vínculo e ainda declaração emitida pelo serviço a qual pertence atestando veracidade de convênio com o SUS (Anexo II).

4.6 Somente serão homologadas as inscrições dos candidatos que apresentarem TODOS os documentos acima solicitados.

4.7 O profissional deverá declarar, no formulário de inscrição, ter ciência e aceitar, caso homologada a inscrição, que deverá apresentar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos por ocasião da matrícula do aluno.

5. DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 O Processo de Seleção será realizado no município de João Pessoa, na sede do CEFOR-RH/SES/PB, em etapa única (eliminatória e classificatória) que constituirá no recebimento dos documentos, análise do currículo e da carta de intenção.

5.2 As vagas serão preenchidas, desde que atendam os pré-requisitos deste edital, respeitando a seguinte sequência: **(i) trabalhadores atuantes em laboratórios de prótese dentária do SUS;** (ii) trabalhadores atuantes em laboratórios de prótese dentária conveniados ao SUS e todos os demais trabalhadores do SUS.

5.3 O processo seletivo simplificado buscará atender o máximo de municípios do Estado da Paraíba.

5.4 Após a publicação do resultado final, os aprovados deverão realizar matrícula na data prevista no cronograma descrito no item 1.2.

6. DO RECURSO

6.1 Caberá recurso administrativo ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado na data estabelecida no presente edital devendo o mesmo ser protocolado junto à Secretaria Escolar do CEFOR-RH/SES/PB.

6.2 Admitir-se-á o recurso, desde que devidamente fundamentado.

6.3 O recurso interposto fora do prazo estabelecido (48 horas) não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo.

6.4 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão avaliados.

6.5 O resultado do recurso estará à disposição do interessado no prazo de até 8 (oito) dias depois de findado o prazo para interposição dos recursos na Secretaria Escolar do CEFOR-RH/SES/PB.

7. DA MATRÍCULA

7.1 Após o resultado final os alunos selecionados deverão comparecer presencialmente ou via procurador à **Secretaria Escolar** do CEFOR-RH/SES/PB, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 1826 - Torre - João Pessoa - PB, CEP: 58.040-440, telefone 3218-7501, **no período a ser publicado junto ao resultado final, no horário das 8h às 12h e das 13h30m às 16h** para efetivar sua matrícula.

7.2 Para a efetivação da matrícula o estudante aprovado deverá apresentar o Formulário de Matrícula devidamente preenchido (Anexo V).

7.3 Caso não compareça no período de matrícula a vaga será destinada ao candidato subsequente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste Edital.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no portal do Governo do Estado (<http://www.saude.pb.gov.br>), no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou blog do CEFOR-RH/SES/PB (www.wordpress.ceforspb.com).

8.3 O CEFOR-RH/SES/PB não se responsabilizará por informações que não estejam vinculadas ao site citado e/ou eventualmente sejam prestadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

8.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital, ou, excepcionalmente, por meio de Errata ao presente edital.

8.6 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a seleção ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretarão cancelamento da classificação do candidato, sua eliminação no respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo CEFOR-RH/SES/PB, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação em divulgação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

8.8 Esse Edital terá prazo de validade de 01(um) ano, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, prorrogável por igual período, em havendo conveniência e/ou necessidade da Instituição para a conclusão do curso.

8.9 Reserva-se a comissão organizadora o direito de realizar outro processo seletivo se os inscritos não atenderem aos requisitos técnicos e pedagógicos.

8.10 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO INSTITUCIONAL (NOME DA INSTITUIÇÃO EM PAPEL TIMBRADO)

Eu, (nome do chefe imediato), no exercício do cargo de (nome do cargo), libero o candidato (nome), matrícula nº, que desempenha a função/atividade de (cargo do candidato), nesta instituição, para aluno do Curso Técnico em Prótese Dentária, pois o perfil do mesmo atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 05/2016/CEFOR-RH/SES/PB do curso técnico em Prótese Dentária. Informo estar ciente que se trata de um curso de caráter formativo presencial **com carga horária semanal de 20 horas (preferencialmente, nas sextas-feiras e sábados)** e estágios complementares, totalizando 1.614h no período de dois anos. Expresso estar de acordo em liberar o profissional para participar do curso.

Local, data

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do chefe imediato)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO INSTITUCIONAL (NOME DA INSTITUIÇÃO EM PAPEL TIMBRADO)

Eu, (nome do chefe imediato), no exercício do cargo de (nome do cargo), libero o candidato (nome)

..... matrícula nº, que desempenha a função/atividade de (cargo do candidato), nesta instituição **CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, para aluno do Curso Técnico em Prótese Dentária, pois o perfil do mesmo atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 06/2016/CEFOR-RH/SES/PB referente ao curso técnico em Prótese Dentária. Informo estar ciente que se trata de um curso de caráter formativo presencial **com carga horária semanal de 20 horas (preferencialmente, nas sextas-feiras e sábados)** e estágios complementares, totalizando 1.614h no período de dois anos. Expresso estar de acordo em liberar o profissional para participar do curso.

Local, data

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do chefe imediato)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO				
I - Dados da Função do Inscrito				
1 - Função:		2 - Município:		
II - Dados Pessoais				
3 - Nome Completo:				
4 - RG: (N.º e Órgão Emissor)		5 - Data Emissão RG: / /	6 - CPF:	7 - Data Nasc: / /
8 - PIS/PASEP/NIT:		9 - Naturalidade:		10 - Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
11 - Nome do Pai:		12 - Nome da Mãe:		
13 - Pessoa com deficiência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, qual?		14 - CID:		
III - Dados Complementares I (Contato)				
15 - Endereço (Rua, AV, etc.):				
16 - Número:		17 - Complemento:	18 - Bairro:	
19 - Cidade:			20 - UF:	21 - CEP:
22 - Fone 1: () -		23 - Fone 2: () -	24 - Fone 3: () -	
25 - e-mail:				
IV - Dados Complementares II (Formação)				
26 - Nível de Instrução: <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Técnico <input type="checkbox"/> Pós-Técnico <input type="checkbox"/> Graduado <input type="checkbox"/> Pós-Graduado				
27 - Formação (Curso):				
28 - Instituição:			29 - Ano de Conclusão:	
30 - Experiência Profissional e Trabalho Atual:				
() Declaro ter ciência e aceitar, caso homologada inscrição, a apresentação dos documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos por ocasião da matrícula do aluno.				

A Assinatura e envio desta ficha de inscrição implica na aceitação das condições do EDITAL Nº. 05/2016/CEFOR-RH/SES/PB.

Enviar esta ficha devidamente preenchida, datada e assinada, juntamente com a documentação exigida neste edital.

Data: / / 2016.

Assinatura do Candidato

(Igual a assinatura do documento de Identificação)

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E COMPROMISSO DO ALUNO COM O CURSO

Eu, (nome do aluno), portador do CPF nº, declaro que disponho de horário livre para participar do curso Técnico em Prótese Dentária e possuo perfil que atende aos pré-requisitos estabelecidos no Edital. Informo estar ciente de que se trata de um curso de caráter formativo na modalidade presencial e, por isso, estou sujeito a não receber o certificado, caso não cumpra com as atividades propostas. Sendo assim, expresso meu compromisso em participar do curso, dedicando-me às 1614h, **sendo 20 horas por semana, preferencialmente, nas sextas-feiras e sábados**, de efetivação do processo de formação.

Local, data

Assinatura

(Carimbo contendo matrícula e cargo do aluno)

ANEXO V

FICHA DE MATRÍCULA

Nome do Curso:			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
Nome:			
Data de Nascimento: / /	Sexo: () Masc. () Fem.	Est. Civil:	
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Endereço Residencial:			Nº
Bairro:	Cidade:		UF:
CEP:	Telefone:	Celular:	
E-mail:			
Filiação:	Pai:		
	Mãe:		
IDENTIFICAÇÃO CIVIL			
RG:	Órgão Expedidor:		UF:
Título de Eleitor nº:	Zona:	Seção:	UF:
CPF:			
DADOS PROFISSIONAIS			
Instituição de Trabalho:			
Endereço:			Nº
Bairro:	Cidade:		UF:
Data de Admissão: / /	Cargo:	Função:	
Horário de Trabalho:			
DADOS DE ESCOLARIDADE			
Ens. Fund. Completo ()	Ens. Fund. Incompleto ()	Qual série?	
Ens. Médio Completo ()	Ens. Médio Incompleto ()	Qual série?	
Ens. Superior Completo ()	Ens. Superior Incompleto ()		

Local _____, _____ / _____ / _____
Data

Assinatura do Aluno

Ass. do Resp. pela Matrícula

Coord. do NEDAE

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 1040, Centro, Município de João Pessoa, neste Estado, torna público pelo presente EDITAL a abertura de inscrições para o Programa EMPREENDER PB nos termos a seguir delineados:

1. DO PROGRAMA EMPREENDER PB

1.1. O Governo do Estado da Paraíba tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e promoção do crescimento econômico com inclusão social.

1.2. O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba, estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital e permanecerão abertas inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER PB, podendo ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico através do endereço de internet “EMPREENDER.PB.GOV.BR”, observada a disponibilidade técnica e operacional da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

2.2. Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER PB, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses;

2.3. As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente Edital.

3. DAS LINHAS DE CRÉDITO

3.1. EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

3.1.1. A linha de crédito EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS, com foco específico nos Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), relacionadas ao setor de produção e desenvolvimento de produtos e processos com tecnologias inovadoras, que pretendam desenvolver projetos relacionados às áreas de: a) Tecnologia da Informação (TI) e Comunicação; b) Saúde; c) Energia; d) Biotecnologia; e)

Mobilidade Urbana; f) Inclusão Digital; g) Desenvolvimento econômico e social.

3.1.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Cédula de Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER PB;

d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

e. Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente, com registro junto aos órgãos competentes;

f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica inscrita/proponente;

g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;

h. Alvará de funcionamento emitido pelo município no qual se situa a sede da pessoa jurídica;

i. Certidão de regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

j. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;

k. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

l. Certificado de curso de capacitação fornecido ou certificado pelo Programa EMPREENDER PB;

m. Currículo disponibilizado através da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

n. Projeto de inovação, observado o modelo disponibilizado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, submetido à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT) e aprovado pelo Comitê de Seleção de Projetos de Inovação da FAPESQ/SEIRHMACT.

o. Balanço patrimonial relativo ao último exercício fiscal, ou comprovante(s) de entrega de declaração(ões) obrigatória(s) à Secretaria da Receita Federal do Brasil relacionada(s) ao último exercício fiscal.

3.1.3. São elegíveis à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA as PESSOAS JURÍDICAS que atendam todas as condições a seguir:

a. Receita bruta no último exercício fiscal igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais);

b. Mínimo de 06 (seis) meses de atuação na área objeto do projeto de inovação;

c. Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira nos 90 (noventa) dias anteriores à data de submissão do projeto de inovação à Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT);

d. Objeto social e/ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

3.1.4. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA são R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais), respectivamente, para Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI), e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e R\$30.000,00 (Trinta mil Reais) e R\$100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente, para Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e também para Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

3.1.5. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês).

3.1.6. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.1.7. O pagamento poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, com possibilidade de carência de 06 (seis) ou 12 (doze) meses, de acordo com o parecer técnico sobre o projeto de inovação emitido pela Coordenação de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (FAPESQ/SEIRHMACT), não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 48 (quarenta e oito) meses.

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
Microempreendedores Individuais (MEI), Empresários Individuais (EI) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI)				
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	06 (seis) meses ou 12 (doze) meses
Valor máximo	R\$ 30.000,00			

EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLÓGICA				
Micro e Pequenas Empresas (ME/MPE), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI)				
Limites	Taxa de Juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 30.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e seis)	06 (seis) meses ou 12 (doze) meses
Valor máximo	R\$ 100.000,00			

4. DA RENOVACÃO

4.1. O procedimento de RENOVACÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDER PB e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido.

4.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVACÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDER PB e, por isso, não estarão vinculadas a nova observância de ordem cronológica de inscrições para fins do procedimento de renovação.

4.3. O procedimento de RENOVACÃO deverá ser realizado na mesma linha de crédito utilizada anteriormente.

4.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, serão necessários ainda:

4.4.1. Comprovantes de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação.

4.4.2. Observância de período de mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDER PB;

4.4.3. Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito concedido na(s) atividade(s) que fora(m) informada(s) à Secretaria Executiva do Empreendedorismo no processo de concessão anterior.

5. DA RENEGOCIAÇÃO

5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento do crédito para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença.

5.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias.

5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual.

5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.

5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação.

5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.

5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, de acordo com as especificidades de cada interessado/proponente.

5.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER PB, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER PB, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo.

6.3. Em caso de falecimento de pessoa física que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER PB, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo, uma vez devidamente comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação.

6.4. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER PB para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER PB através de cheque(s) deverão ser recebido(s) e compensado(s) no prazo de vigência de tal(tais) título(s), sob pena de cancelamento sumário destes pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo após o decurso de tal prazo, sem possibilidade de remissão e/ou revalidação do processo de concessão.

6.6. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Secretaria Executiva do Empreendedorismo poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s).

6.7. É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER PB a servidores públicos estaduais efetivos, comissionados e estagiários da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.

6.8. A Secretaria Executiva do Empreendedorismo decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER PB.

João Pessoa / PB, 07 de junho de 2016.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Executiva do Empreendedorismo